

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 609/72

Aprovado em 8/5/1972

Aprova-se, nos termos do Parecer, a indicação de JOÃO PEREIRA HORTAL para Instrutor na disciplina de Judô na Escola Superior Municipal de Educação Física de Presidente Prudente.

PROCESSO: CEE N° 319/72

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE PRESIDENTE PRUDENTE.

ASSUNTO: Indicação de João Pereira Hortal para Instrutor na disciplina de Judô.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro LUIZ CANTANHEDE DE C. ALMEIDA FILHO

HISTÓRICO:

A Escola Superior Municipal de Educação Física de Presidente Prudente solicita autorização para admitir João Pereira. Hortal como Instrutor de Judô.

A Escola está em funcionamento, autorizado por Decreto Federal.

CONCLUSÃO:

Favorável. O candidato além de diplomado em Educação Física tora longa prática de ensino de educação física, especialmente de Judô, conforme demonstram os atestados e certificados constantes do processo, Ele é 1° de Faixa Preta, em Judô. (fls. 24 do processo).

São Paulo, 25 de março de 1972.

a) Conselheiro Luiz Cantanhede de C. A. Filho - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer, a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Luiz Cantanhede de Carvalho A. Filho.

Presentes os Nobres Conselheiros: Pe. Aldemar Moreira, Amélia A. Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Wladimir Pereira, Paulo Teixeira de Camargo.

Sala das Sessões da câmara do Ensino do Terceiro Grau
em, 03 de abril de 1972.

A) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente